AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 471, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e pela delegação de competência definida no inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003303/01-24, resolve: I – Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Laranjinha, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. II – Esse estudo identificou um potencial global de 35,26 MW distribuídos em seis (6) aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição [km]	Área de Drenagem [km^2]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reserva-tório [km^2]
Figueira	23° 45’ 57” S 56° 27’ 46” W	191,2	493,5	521,0	493,5	3,76	4,46
Nova Fátima	23° 25’ 58” S 56° 26’ 06” W	100,4	459,0	472,0	459,0	3,92	3,64
Laranjinha	23° 24’ 50” S 50° 27’ 04” W	95,6	448,8	458,0	448,8	3,08	0,38
Bonanza	23° 18’ 56” S 50° 29’ 14” W	64,2	412,2	440,0	412,2	9,80	5,63
Torrão de Ouro	23° 14’ 55” S 56° 27’ 15” W	43,1	385,4	407,0	385,4	8,00	2,90
Santa Mariana	23° 05’ 46” S 56° 27’ 35” W	11,7	350,0	365,0	350,0	6,70	3,30

III - A presente aprovação não exime a EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA LTDA de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

AMILTON GERALDO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.08.2002, seção 1, p. 85, v. 139, n. 153.

(*)Suspenso pelo DSP SGH/ANEEL 1.290, de 23.03.2011, D.O. de 24.03.2011, seção 1, p. 100, v. 148, n. 57, no trecho entre a nascente ao remanso do reservatório da PCH Nova Fátima, e suspende a emissão de registros para o AHE Figueira.